



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1264 DE 25 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1231/17, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1190/17 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei Orçamentária nº 1231/17, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1190/17 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo: Executar a Coordenação Geral dos serviços e ações de Proteção Social Básica voltadas para famílias, crianças, adolescentes e jovens. Coordenar trabalhos de forma articulada com os serviços da Rede de Proteção e com outras políticas públicas; coordenar e acompanhar processos de inclusão e exclusão dos beneficiários dos Programas; coordenar o Cadastro Único; coordenar as ações sócio-educativas junto às famílias beneficiárias da Política de Assistência Social, assim como às crianças, jovens e adolescentes, no trato de assuntos referentes à melhoria da qualidade de vida; planejar e coordenar a execução das ações voltadas para a organização comunitária; coordenar a execução dos módulos temáticos com as Unidades de atendimento às famílias e comunidades considerando as especificidades de cada território; assessorar os grupos organizados para o desenvolvimento de ações voltadas para a Economia Solidária; coordenar as ações de Inclusão Produtiva dos usuários dos Programas de Proteção Social Básica. Com recursos do Município.

Programa: 07 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Coordenar trabalhos de forma articulada com os serviços da Rede de Proteção

Órgão: 05- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001- COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Código	Ação	Produto
2078	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PESSOAS
	Ano	Meta
	2018, 2019, 2020, 2021	14.000,00
	Unidade de Medida	50
		PESSOAS ATENDIDAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$8.543,70(Oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos) na Lei Orçamentária nº 1231/17, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1190/17 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.04.243.0007.2078 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.000	3,20
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	6.540,50
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	2.000,00

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

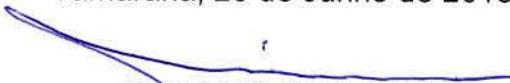
09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0007.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.000	3,20
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	6.540,50
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	2.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 25 de Junho de 2018.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito